

para a Resolução Alternativa de Litígios integrado nesta Direção-Geral, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, conce-

deram às instituições a seguir indicadas os subsídios monetários *infra*, respeitantes ao segundo semestre de 2012:

Beneficiário	GRAL Montante (euros)	DGPJ (DL163/2012) Montante (euros)	Entidade decisora	Data da decisão
ARBITRARE — Centro de Arbitragem para a Propriedade Industrial, Nomes de Domínio, Firmas e Denominações.....	€ 300,02	€ 0,00	Diretor	2011-09-19
CAAD — Centro de Arbitragem Administrativa.....	€ 34 650,00	€ 34 650,00	Diretor	2011-09-19
CACCL — Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa.....	€ 31 954,65	€ 31 954,65	Diretor	2011-09-19
CACDC — Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra.....	€ 6 983,52	€ 6 983,52	Diretor	2011-09-19
CACCVA — Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave.....	€ 5 578,32	€ 5 578,32	Diretor	2011-09-19
CASA — Centro de Arbitragem do Sector Automóvel.....	€ 20 451,15	€ 20 451,15	Diretor	2011-09-19
CIAB — Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo do Vale do Cávado.....	€ 11 464,50	€ 11 464,50	Diretor	2011-09-19
CICAP — Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto.....	€ 10 197,12	€ 10 197,12	Diretor	2011-09-19
CIMAAL — Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve.....	€ 6 158,97	€ 6 158,97	Diretor	2011-09-19
CIMPAS — Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros.....	€ 34 860,66	€ 34 860,66	Diretor	2011-09-19
CNIACC.....	€ 1 641,66	€ 1 641,66	Diretor	2011-09-19
<i>Total</i>	€ 164 240,57	€ 163 940,55		

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de março de 2013. — A Subdiretora-Geral (despacho n.º 3624/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de março de 2013), *Maria João Morgado Costa*.

206829187

Despacho n.º 4200/2013

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto nos artigos 73.º e 75.º ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e no Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se público que a Licenciada Patrícia Alexandra Oliveira de Almeida e Silva concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior, com a avaliação final de 17,34 valores, na sequência da celebração com esta Direção-Geral da Política de Justiça de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A presente conclusão do período experimental foi homologada por despacho do Senhor Diretor-Geral da Política de Justiça, de 4 de fevereiro de 2013.

11 de março de 2013. — A Subdiretora-Geral (despacho n.º 3624/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de março), *Maria João Morgado Costa*.

206828944

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 4201/2013

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Maria Helena Rocha Sequeira, inspetora da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para exercer as funções na área da sua especialidade no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 6 de fevereiro de 2013.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

5 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Maria Helena Rocha Sequeira

Data de nascimento: 24 de janeiro de 1969

Habilitações académicas:

Curso de Formação em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2006).

Pós-graduada em Legística e Ciência da Legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005).

Pós-graduada em Direito da Saúde pela Faculdade de Direito da Universidade Católica (2004).

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1993).

Experiência profissional:

Técnica especialista no gabinete do Secretário de Estado do Emprego, de 1 de fevereiro de 2012 a 1 de fevereiro de 2013.

Diretora de Serviços de Gestão de Recursos no Instituto Camões, I. P., sendo responsável pela gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de 2005 a 2012.

Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde nos XV e XVI Governos Constitucionais.

Inspetora da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, desde 1997.

Jurista no Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, entre 1994 e 1997.

Frequentou diversos cursos de formação na área da gestão dos recursos humanos, contratação pública, Código do Procedimento Administrativo, Código do Trabalho e Contrato Individual de Trabalho.

Participou em vários grupos de trabalho e em júris de procedimentos de contratação pública e recrutamento de trabalhadores.

206832856

Despacho n.º 4202/2013

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, aprovou o enquadramento legal de aplicação ao Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação de 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos programas operacionais.

O desenvolvimento de ações de natureza preventiva e reabilitativa centrada na criança e ou jovem, bem como a deteção e sinalização de riscos de atraso de desenvolvimento, são percursos de uma intervenção fundamental para a concretização dos percursos de vida dessas crianças e ou jovens. Por outro lado, a adoção de modelos de intervenção especializados para crianças e jovens em acolhimento institucional são garante de uma concretização dos seus projetos de vida.

O reconhecimento da importância que um acompanhamento especial assume na concretização do sucesso da vida das crianças e jovens com necessidades especiais, constituindo-se um objetivo central no domínio da cidadania, inclusão e desenvolvimento social, bem como a necessidade de promover respostas integradas, aconselham à elaboração dum novo dispositivo regulamentar em matéria da definição de ações enquadráveis numa nova tipologia de intervenção n.º 6.14 “Programas integrados para a promoção da inclusão social de crianças e jovens”, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente regulamentação, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de julho, e 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

1 - É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.14 “Programas integrados para a promoção da inclusão social de crianças e jovens” do eixo n.º 6 “Cidadania, inclusão e desenvolvimento social” do Programa Operacional Potencial Humano, bem como das correspondentes tipologias de intervenção do seu eixo n.º 8 “Algarve” e n.º 9 “Lisboa”.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2012.

14 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Emprego, *António Pedro Roque da Visitação Oliveira*.

ANEXO

Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 6.14 “Programas integrados para a promoção da inclusão social de crianças e jovens” do eixo n.º 6 “Cidadania, inclusão e desenvolvimento social” do Programa Operacional Potencial Humano.

I — Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito das intervenções integradas de promoção da inclusão social de crianças e jovens.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente regulamento é aplicável aos projetos realizados no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- a) Eixo n.º 6, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objetivo da convergência;
- b) Eixo n.º 8, para a região do Algarve;
- c) Eixo n.º 9, para a região de Lisboa.

2 - A elegibilidade geográfica é determinada pela localização das intervenções financiadas.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de intervenção:

- a) Melhorar os resultados alcançados pelas equipas das instituições de acolhimento de crianças e jovens, através duma intervenção mais especializada junto da criança e ou jovem e família;
- b) Promover, dinamizar e monitorizar respostas integradas, designadamente socioeducativas e formativas de prevenção e combate ao abandono e absentismo e insucesso escolar, favorecendo o cumprimento da escolaridade obrigatória e a certificação escolar e profissional dos jovens abrangidos por medidas de educação e formação;
- c) Promover condições de desenvolvimento a crianças em idade de creche e até ao ingresso no ensino básico, com necessidades de intervenção precoce, mediante intervenção integrada e individualizada com

as mesmas e respetivas famílias, a nível psicossocial e terapêutico, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento integral, que limitam a participação em atividades típicas para as suas idades e contexto educacional e social;

d) Promover o acesso a apoios individuais especializados para crianças e jovens com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social;

e) Melhorar o desempenho das organizações que desenvolvem a sua atividade na área da inclusão social de crianças, jovens e famílias e na promoção da parentalidade positiva, nomeadamente, através de Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;

f) Assegurar o acompanhamento às famílias com crianças e jovens, beneficiárias do Rendimento Social de Inserção, no sentido da promoção da sua autonomia e inclusão social.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de intervenção são elegíveis as seguintes ações:

a) Ações de dinamização e monitorização de medidas de intervenção socioeducativa e formativa individualizada, com vista à certificação escolar e profissional dos jovens, promovendo a inclusão e cidadania ativa dos mesmos;

b) Ações de intervenção psicossocial com crianças e jovens em acolhimento institucional, com vista à definição dos seus projetos de vida, bem como a promoção da sua relação familiar;

c) Ações de supervisão das equipas das instituições de acolhimento de crianças e jovens;

d) Ações de supervisão, qualificação e reforço da capacitação dos intervenientes nos programas integrados de promoção da inclusão social para crianças e jovens;

e) Ações de diagnóstico, dinamização e acompanhamento de medidas e ou planos de intervenção precoce em situação de atraso de desenvolvimento em crianças com necessidades diagnosticadas geradoras de limitações na sua funcionalidade, nomeadamente, educacionais e sociais;

f) Ações de diagnóstico, de elaboração e de acompanhamento da execução do contrato de inserção de famílias com crianças e jovens, beneficiárias do Rendimento Social de Inserção;

g) Apoios individuais especializados a nível psicossocial e terapêutico que permitam o apoio terapêutico e pedagógico personalizado com vista à integração socioeducativa das crianças e jovens com necessidades educativas especiais;

h) Ações de avaliação da situação familiar das crianças e jovens, bem como elaboração, desenvolvimento e acompanhamento do Plano Integrado de Apoio Familiar.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das ações desenvolvidas no âmbito da presente tipologia de intervenção:

a) Crianças e jovens e respetivas famílias, em situação de risco ou em situação de exclusão social e escolar;

b) Técnicos com intervenção direta nos programas integrados de promoção da inclusão;

c) Colaboradores pertencentes a instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e associações de pais que dão o seu contributo nos programas integrados de promoção da inclusão, bem como Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

II — Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

Nesta tipologia de intervenção, o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura cuja duração máxima, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, não pode ultrapassar a data relativa ao período de elegibilidade do POPH, a ser publicitada no aviso de abertura das candidaturas.

Artigo 7.º

Entidades beneficiárias dos apoios

1 - Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nacional previstos nesta, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril.

2 - Para efeitos do número anterior, o ISS, I.P. assume perante a Comissão Diretiva do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação.

3 - A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 8.º

Formalização das candidaturas

1 - As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no site do POPH.

2 - As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do FSE (SIIFSE), disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

III — Análise e seleção

Artigo 9.º

Critérios de seleção

1 - A apreciação e seleção de candidaturas têm conta os seguintes critérios:

a) Projetos que promovam e facilitem a resposta às necessidades socioeducativas especiais das crianças e jovens em risco, ou em situação de exclusão social e reforcem as suas capacidades e competências no seu processo de desenvolvimento;

b) Projetos que promovam e valorizem formação como uma estratégia mobilizadora das boas práticas necessárias para que os intervenores melhorem o seu desempenho profissional e, conseqüentemente, a intervenção realizada junto das crianças e jovens e respetivas famílias;

c) Projetos e ações que integrem a dimensão da igualdade de género.

2 - A grelha de análise que pondera os critérios de seleção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, a candidatura é objeto de apreciação técnica e financeira com base nos critérios enunciados no artigo anterior e nas disposições constantes do artigo 13.º.

2 - A decisão relativa à candidatura é proferida pela Comissão Diretiva do POPH, no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite para a respetiva apresentação.

3 - Em caso de aprovação, o ISS, I.P. deve remeter à Comissão Diretiva do POPH o termo de aceitação, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da receção da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 - Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado e na programação financeira anual, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

IV — Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é assegurado através da repartição constante do seguinte quadro:

	Regiões Convergência (Eixo 6)	Região Algarve (Eixo 8)	Região de Lisboa (Eixo 9)
Contribuição Comunitária . . .	71,65%	72,61%	50,60%
Contribuição Pública Nacional	28,35%	27,39%	49,40%

Artigo 13.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes da legislação de enquadramento dos apoios concedidos no âmbito das políticas públicas que enquadram as ações elegíveis no âmbito do presente regulamento, bem como os que decorrem dos acordos instituídos ao abrigo do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, e que disciplinam estas intervenções, designadamente no âmbito dos programas Programa de Apoio e Qualificação da Medida PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação (PAQIEF), Programa de Apoio à Qualificação do Acolhimento Institucional (PAQAI) e Programa de Apoio à Qualificação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce (PAQSNIP), Programa de Apoio à Promoção de Autonomia (PAPA), Programa de Apoio à Parentalidade Positiva (PAPP) e Programa – Rendimento Social de Inserção (P-RSI).

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para a realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40 do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação de situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- Informação de que foi dado início ou reinício às ações.

3 - O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

Artigo 15.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do

Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 - A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através da submissão no SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respetivo termo de responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

6 - O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 - O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º.

V — Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE, além das disposições que instituem e disciplinam as políticas públicas nacionais através dela apoiadas.

206832572

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 4119/2013

Em cumprimento do disposto nos artigos 255.º a 258.º do “Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas” (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi celebrado Acordo de Cessação do Contrato de Trabalho entre este Instituto e a trabalhadora Catarina Sofia dos Santos Rodrigues de Jesus, revogando o Contrato de Trabalho n.º 41/2002, celebrado em 18 de abril de 2002, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

A referida trabalhadora integrava o mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, na Carreira/Categoria de Técnica Superior, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 19 e o 23 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

4 de março de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo (em substituição legal do Presidente do Conselho Diretivo), *Fernando José de Oliveira da Silva*.

206829632

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 4203/2013

A WHITE — Airways, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, Piso 2, Edifício Orange, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 12816/2000 (2.ª série), de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 143, de 23 de junho de 2000, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 27856/2009, de 30 de novembro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2009.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa WHITE — Airways, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 350.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 185 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

12 de março de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo de Andrade*.

ANEXO

1 — A WHITE — Airways, S. A., com sede na Rua Henrique Callado, n.º 4, Piso 2, Edifício Orange, Leião, 2740-303 Porto Salvo, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 350.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157.000 kg e capacidade de transporte até 275 passageiros;

4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 80.000 kg e capacidade de transporte até 185 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206828166

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4204/2013

Nos termos e ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro:

1 — Designo o mestre Nuno Miguel Soares Banza para exercer, em regime de substituição, o cargo de subinspetor-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de março de 2013.

12 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*

NOTA CURRICULAR

Nuno Miguel Soares Banza, 37 anos, é licenciado em Engenharia do Ambiente e Mestre em Ordenamento do Território e Impactes, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa. É Doutorando em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Foi técnico superior de Engenharia do Ambiente no atual ICNF, I.P., tendo sido o responsável da especialidade de engenharia do ambiente nos trabalhos dos Planos de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida e Reserva Natural do Estuário do Sado. Foi técnico superior da Câmara Municipal do Barreiro, tendo exercido a função de Coordenador do Grupo de Trabalho do Ambiente e Chefe de Divisão de Sustentabilidade Ambiental, tendo sido coordenador da elaboração do Plano Municipal de Ambiente do Barreiro, assim como de vários projetos comunitários. Foi o responsável pela candidatura ao Programa Comunitário IEE/EACI que financiou a criação da Agência Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, da qual foi Diretor Técnico. Foi membro da Comissão Instaladora da Rede Nacional de Agências de Energia — RNAE. Foi gestor de projetos ambientais na YDreams, SA e consultor de várias entidades na área da Avaliação de Impactes Ambientais.